

ACORDO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERNATIVA EM ÉPOCAS SOMBRIAS

Atendendo aos últimos acenos da Receita Federal com a flexibilização do pagamento da Dívida Ativa, o Planalto editou em 2019 a chamada MP do Contribuinte Legal - MP 899 -, que institui a transação tributária. Com isso, o devedor fica autorizado, com força de lei, **a propor acordo com a União para regularizar a situação fiscal.**

Resumindo, o acordo poderá dispor sobre as formas de pagamento, descontos e prazos, permitindo a negociação apenas dos acréscimos (não incidirá sobre a dívida principal). No entanto, descontos de juros, multas e encargos poderão reduzir a dívida em até 50%, podendo chegar a 70% nos casos de pessoas física e micro ou pequenas empresas.

Entre as vantagens que poderão ser oferecidas no acordo estão descontos e prazos de até 84 meses para pagamento. Entretanto, em se tratando de concessões mútuas, o devedor deve se atentar a exigências e contrapartidas previstas nas portarias. Afinal, diante de uma eventual proposta desequilibrada, que onere o contribuinte com imposições excessivas, continua sendo uma opção a discussão do crédito na via judicial.

Sem dúvida nenhuma, em tempos sombrios de nossa economia, a transação pode ser uma solução viável pra muitos contribuintes. Cabe, contudo, ao devedor, o assessoramento de profissional com expertise no assunto, a fim de se buscar acordos paritários e factíveis.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição para saná-las.